


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO CONSEA</p>
<p>Processo n.º 23118.0002545/2016- 12</p>	<p>Parecer: 2063/CGR</p>
<p>Assunto: REGIMENTO GERAL</p>	
<p>Assunto Complemento: "REGIMENTO DE QUEBRA DE PRE-REQUISITOS DO CAMPUS PRESIDENTE MÉDICI".</p>	
<p>Interessado: FERNANDA BAY HURTADO</p>	
<p>Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias</p>	

I – RELATÓRIO

O Processo n.º 23118.0002545/2016-12 se refere a normas internas do Campus UNIR Presidente Médici para "QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS" dos componentes curriculares dos cursos, de interesse da professora FERNANDA BAY HURTADO.

O Processo consta de 19 folhas, devidamente numeradas, com algumas folhas sem o carimbo "em branco" no verso, de acordo com a seguinte ordem:

- ✓ **Folha 01** – Ordem de Serviço n.º 04/DCPM/2016, de 29 de junho de 2016, referente designação de Comissão para "elaboração de Regimento para Quebra de Requisitos do campus de Presidente Médici";
- ✓ **Folha 02** – Ata de reunião de abertura dos trabalhos da Comissão, instituída pela Ordem de Serviço n.º 04/DCPM/2016, de 29 de junho de 2016, realizada em 06/07/2016;
- ✓ **Folhas 03 - 07** – Minuta de "Resolução Interna n.º 002 DCPM/UNIR de 06/07/2016", que "estabelece procedimentos para a solicitação de quebra de pré-requisito para as disciplinas ofertadas pelos Departamentos Acadêmicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus Presidente Médici" e anexos 01, 02 e 03;
- ✓ **Folha 08** – Ata de reunião de encerramento dos trabalhos da Comissão, instituída pela Ordem de Serviço n.º 04/DCPM/2016, de 29 de junho de 2016, realizada em 27/07/2016;
- ✓ **Folha 09** – Despacho da Comissão instituída pela Ordem de Serviço n.º 04/DCPM/2016, de 29 de junho de 2016, de 27/07/2016, encaminhando o Processo n.º 23118.0002545/2016-12, ao CONSEC Presidente Médici, para análise e parecer;
- ✓ **Folha 10** – Despacho n.º 37, de 29/07/2016, encaminhando o Processo n.º 23118.0002545/2016-12, ao Conselheiro Igor David da Costa, CONSEC Presidente Médici, para análise e parecer;
- ✓ **Folhas 11** – Parecer CONSEC, Conselheiro Igor David da Costa, referente ao Processo n.º 23118.0002545/2016-12, Campus Rolim de Moura, favorável a aprovação da "Resolução Interna n.º 002 DCPM/UNIR, de 06/07/2016";
- ✓ **Folhas 12 - 16** – Cópia da ATA da reunião ordinária do CONSEC, Campus Presidente Médici, realizada em 16/09/2016, em que a proposta da "Resolução Interna n.º 002 DCPM/UNIR, de 06/07/2016" é aprovada por unanimidade, folha 16;

- ✓ **Folha 17** – Despacho nº 49/2016/DCPM/UNIR, de 20/09/2016, encaminhando o Processo n.º 23118.0002545/2016-12, à SECONS para análise e parecer;
- ✓ **Folha 18** Despacho nº 0774/2016 SECONS, de 28/09/2016, encaminhando o Processo n.º 23118.0002545/2016-12, à Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, para análise e parecer;
- ✓ **Folha 19** - Despacho CGR, de 14/10/2016, encaminhando o Processo n.º 23118.0002545/2016-12, à Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias, Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, para análise e parecer;

II – ANÁLISE

Após minuciosa leitura dos autos do Processo n.º 23118.0002545/2016-12, referente às normas internas, do Campus UNIR Presidente Médici, para “QUEBRA DE PRE-REQUISITOS” dos componentes curriculares dos cursos, de interesse da professora FERNANDA BAY HURTADO, observa-se que há ausência de informações, pelo menos de forma suficiente, em relação a procedimentos relativos ao registro e ao controle acadêmico no âmbito institucional.

Na Universidade Federal de Rondônia não há normas que discipline a quebra de pré-requisitos dos componentes curriculares, fato que gera uma série de transtorno e dificuldades para docentes, discentes, chefias de Departamentos e servidores das Secretarias Acadêmicas (SERCAS) dos *Campi*.

A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), na ausência de normas específicas, deveria expedir Normas Complementares ou Instruções Normativas em âmbito geral para sanear tais problemas. A “Resolução Interna nº 002 DCPM/UNIR, de 06/07/2016”, proposta como exclusividade para o campus da UNIR de Presidente Médici, poderia se tornar uma Instrução Normativa da DIRCA que serviria para todas as Unidades da UNIR, pois se refere ao “passo a passo” que deve ser seguido pelo discente que queira requerer a “quebra de pré-requisito” e para o docente que emitirá parecer.

Ressalta-se que a norma proposta apenas informa sobre o “como requerer”, sendo omissa em definir critérios objetivos em relação às reais possibilidades do referido pedido. Sendo de análise subjetiva, poderá gerar desigualdade de condições entre os discentes, pois, um mesmo pedido em unidades e cursos diferentes poderá obter resultados totalmente divergentes, uma vez que dependerá da análise subjetiva do docente e do Conselho Departamental que expedirá o parecer.


Registra-se que a "Resolução Interna nº 002 DCPM/UNIR, de 06/07/2016", proposta pela Comissão Constituída pela Ordem de Serviço nº 04/DCPM/2016, de 29 de junho de 2016 é uma cópia praticamente idêntica da Resolução Interna nº 001/DME-JP/UNIR de 06 de novembro de 2013 que estabelece procedimentos para a solicitação de quebra de pré-requisito para as disciplinas ofertadas pelo Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná (anexo).

III – PARECER

Considerando a importância de orientações relativas a procedimentos de registro e controle acadêmico no âmbito da Universidade, salvo haver outro melhor juízo deste Conselho, **sou de parecer FAVORÁVEL** a aprovação da proposta apresentada, indicando o encaminhamento à DIRCA para emissão de Instrução Normativa em relação aos procedimentos e indicando ao Conselho Superior Acadêmico que estabeleça critérios para a referida solicitação.

É o Parecer.

Porto Velho, 31 de outubro de
2016.


Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Relatora CONSEA

Processo: 23118.002545/2016-12

Parecer: 2063/CGR

Assunto: “REGIMENTO DE QUEBRA DE PRE-REQUISITOS DO CAMPUS PRESIDENTE MÉDICI”.

Interessado: Campus de Presidente Médici - FERNANDA BAY HURTADO

Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias

Decisão:

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017, a Câmara concede vistas ao conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno do CONSEA.


Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Presidente